



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

CONSULTA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

guia amarela

REQUERENTE			
Nome:	Poder Judiciário	Guia nº:	510/2021
Protocolo:	15143/2021	Data:	03/11/2021
IMÓVEL			
Lote:	138	Indicação fiscal:	01.05.023.0052.001.000
Quadra:	09	CEP:	83507-000
Bairro:	Bonfim	Loteamento:	Vila Rica
Endereço:	Rua Dr Altair Barros	Número Predial:	12
PARÂMETROS URBANÍSTICOS			
ZONEAMENTO:	Zona de Comércio e Serviço - ZCS		
Coefficiente de aproveitamento	1 1,5 (2)	Taxa de ocupação Máxima	60%
Taxa de Permeabilidade Mínima	20%	Altura Máxima (pav)	2 3 (2)
Recuo Frontal	15,00m (1) 5,00m (3)	Afastamento das divisas	Lateral: mín. 1,50 m até o 2º pavimento (se houver aberturas) Mínimo 2,50 m a partir do 3º pavimento
Usos Permitidos:	Usos Permissíveis		
- habitação transitória 2; - uso comunitário 3; - comércio e serviço vicinal, de bairro, setorial e geral; - indústria caseira; - indústria 1 e 2.	- habitação unifamiliar; - habitação transitória 1; - habitação de uso institucional; - comércio e serviço específico; - uso comunitário 1 e 2; - indústria 3; - uso extrativista; - uso agropecuário.		
Classificação dos usos no verso. Observações: Para subdivisão: área mínima de cada lote 2.000,00 m ² e testada mínima 20,00 m (25,00 m para a esquina). (1) Recuo de 15,00 m (quinze metros) contados a partir da faixa de domínio da Rodovia dos Minérios (30,00 m de cada lado do eixo da Rodovia); (2) Com aquisição de potencial construtivo; (3) Para as demais vias, o recuo frontal será de 5,00 m (cinco metros); * Todos os usos permissíveis deverão ser apreciados pela CTU. * Na existência de vegetação e hidrografia, consultar a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente. * Respeitar caixa de via de 60,00 m para a Rodovia dos Minérios – PR-092. * Consultar DER quanto aos acessos. * É obrigatória a consulta ao DER/PR em terrenos de frente para rodovias, no que diz respeito a informações sobre a faixa de domínio (Lei Federal nº 6.766/79 e Decreto Estadual 140/2015). * Respeitar Área de Preservação Permanente (APP) Rio Barigui.			

Esta consulta tem validade de 180 (cento e oitenta) dias

Esta consulta não tem validade como Alvará de Construção.

Almirante Tamandaré, 05 de novembro de 2021


GERÔNIMO TEIDER ROCHA
Secretário Municipal de Urbanismo


IVAN PARRA
Diretor de Urbanismo

Rua Maurício Rosemann, 15 – Fone: 41 3699-8700 - CEP 83.504-440

www.tamandare.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

CONSULTA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

guia amarela

(Art. 20 da LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2018)

I - Uso Habitacional: edificação destinada à habitação permanente ou transitória, subclassificada em:

- a) **Habitação Unifamiliar:** edificação destinada à moradia de uma só família;
- b) **Habitação Coletiva:** edificações destinadas a servir de moradia a mais de uma família, contendo uma ou mais unidades autônomas; (**Conjuntos Residenciais – consultar lei 1999/2017 de 30 de agosto de 2017**).
- c) **Habitações Unifamiliares em Série:** mais de 2 (duas) unidades autônomas de residências unifamiliares, agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial.
- d) **Habitação de Uso Institucional:** edificação destinada à assistência social, abrigando estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como albergues, alojamentos estudantis, casa do estudante, asilos, conventos, seminários, internatos e orfanatos
- e) **Habitação Transitória:** edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração, subclassificadas em:
 - e.1) **Habitação Transitória 1:** hotel, apart-hotel, pousada, hotel fazenda e pensão;
 - e.2) **Habitação Transitória 2:** motel;

II - Usos Comunitários: espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social e cultos religiosos, subclassificados em;

- a) **Uso Comunitário 1:** atividades de atendimento direto e funcional ao uso residencial, tais como: ambulatório, assistência social, berçário, creche, hotel para bebês, biblioteca, ensino maternal, ensino pré-escolar, jardim de infância, escola especial, casas de culto e templos religiosos de pequeno porte.
- b) **Uso Comunitário 2:** atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais, tais como: auditórios, casas de boliche, casa de espetáculos artísticos, cancha de esportes, centro de recreação, centro de convenções, centro de exposições, cinema, colônia de férias, museu, sede cultural, esportiva e recreativa, sociedade cultural, teatro, estabelecimentos de ensino fundamental e médio, hospital, maternidade e pronto-socorro, casas de culto e templos religiosos de médio e grande portes.
- c) **Uso Comunitário 3:** atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não compatíveis diretamente ao uso residencial e sujeitas a controle específico, tais como: autódromo, kartódromo, centro de equitação, pista de treinamento, estádio e rodeio, universidades, faculdades e estabelecimentos de ensino de nível superior.

III - Usos Comerciais e de Serviços: atividades caracterizadas pela relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades caracterizadas pelo préstimo de mão-de-obra e assistência de ordem intelectual ou espiritual, subclassificadas em:

- a) **Comércio e Serviço Vicinal:** atividade comercial e de prestação de serviços, destinada ao atendimento local, próximo à residência.
- b) **Comércio e Serviço de Bairro:** atividade comercial e de prestação de serviços, destinada ao atendimento de um bairro.
- c) **Comércio e Serviço Setorial:** atividade comercial e de prestação de serviços, destinada ao atendimento de vários bairros de uma região.
- d) **Comércio e Serviço Geral:** atividade comercial ou de prestação de serviços destinada a atender a população em geral, que por sua natureza, exijam confinamento em área própria.
- e) **Comércio e Serviço Específico:** atividade peculiar, que por sua natureza, possa trazer transtorno à vizinhança ou implique, do ponto de vista ambiental, em medidas específicas para a sua implantação, sendo portanto sujeito a estudo sobre a sua viabilidade.

IV - Uso Industrial: Atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subclassificada em:

- a) **Indústria Caseira:** atividade industrial não incômoda à vizinhança, compatível com as instalações residenciais, podendo ser desenvolvida junto à residência,
- b) **Indústria 1:** atividade industrial compatível ao uso residencial, não incômoda ao entorno no que diz respeito aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental.
- c) **Indústria 2:** atividade industrial compatível com o seu entorno, no que diz respeito aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental, e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos.
- d) **Indústria 3:** atividades industriais em estabelecimento que impliquem na fixação de padrões específicos, no que diz respeito aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental, quanto as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados.
- e) **Indústria 4:** atividades industriais cujo funcionamento pode gerar um intenso fluxo de veículos de carga e cujo nível de interferência ambiental requer estudos e avaliações de impactos específicos.

V - Uso Agropecuário: atividade de produção de plantas, criação de animais, agroindústrias e atividades ligadas ao turismo rural.

VI - Atividade Extrativista: atividade de extração mineral e vegetal, tais como: extração de areia, extração de argila, extração de cal, extração de caulim, extração de cimento, extração de madeira; extração de minérios, extração de pedras, extração vegetal e olaria

* Para desenvolvimento do processo arquitetônico, conferir o Código de Obras – Lei Complementar 078/2018, e a Lei Complementar 080/2018 – Parcelamento do Solo Urbano.